



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: P022482/2026	De: COREPH
Interessado: SMS - Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza	Para: COGEC
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.	Data: (data da assinatura digital)

1. Visto;
2. Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026**, apresentada por **Daniel Lima Ribeiro**, referente ao **Processo Administrativo nº P022482/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar**, destinados às unidades hospitalares da rede municipal de saúde.

Em síntese, o impugnante questiona a **estruturação do objeto da contratação em lote único**, sugerindo o **parcelamento por unidade hospitalar**, sob o argumento de que tal medida ampliaria a competitividade do certame.

Após análise das alegações apresentadas, **não assiste razão ao impugnante**.

A modelagem da contratação foi definida com base em **critérios técnicos, operacionais e de interesse público**, considerando a necessidade de **padronização dos serviços de alimentação hospitalar**, uniformidade de cardápios, controle nutricional, logística de produção e distribuição das refeições, bem como a **gestão integrada do serviço nas unidades hospitalares da rede municipal**.

O **parcelamento do objeto**, conforme sugerido na impugnação, poderia gerar **fragmentação da prestação do serviço**, aumento da complexidade na fiscalização contratual, risco de descontinuidade do fornecimento de refeições e dificuldades na padronização nutricional das dietas hospitalares, fatores que podem **comprometer a eficiência da execução do serviço**, que possui natureza **essencial e contínua**.

Ressalte-se que, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando **tecnicamente viável e vantajoso para a Administração**, o que **não se verifica no presente caso**, considerando as características operacionais e a necessidade de gestão integrada do serviço de alimentação hospitalar.

Assim, a estruturação do objeto em **lote único mostra-se adequada e devidamente justificada**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada**, mantendo-se **inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



3. Trata-se de impugnação apresentada pela **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, por meio da qual se pleiteia a revisão do item 9.5.1 do edital, com a finalidade de incluir a exigência de comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos ininterruptos** na execução de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em síntese, a impugnante sustenta que a referida exigência seria necessária para garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada à execução do objeto, considerando a essencialidade e a complexidade dos serviços.

Após análise, verifica-se que **não assiste razão à impugnante**.

A Administração, ao elaborar o instrumento convocatório, estabeleceu critérios de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado, observando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, conforme preconiza a legislação vigente.

A exigência de tempo mínimo de experiência, especialmente de forma contínua e por período determinado (03 anos), **não constitui requisito obrigatório**, podendo, inclusive, **restringir indevidamente a competitividade do certame**, ao limitar a participação de empresas que, embora aptas tecnicamente, não atendam ao critério temporal proposto.

Ressalta-se que a aptidão técnica dos licitantes deve ser aferida por meio da comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, não sendo imprescindível a fixação de prazo mínimo de experiência para tal finalidade.

Ademais, a legislação que rege as contratações públicas veda a inclusão de exigências desnecessárias ou excessivas que possam comprometer o caráter competitivo do certame.

Importante destacar que o edital já contempla exigências suficientes para assegurar a contratação de empresa apta à execução dos serviços, não havendo qualquer lacuna que comprometa a segurança da futura contratação.

Dessa forma, a inclusão da exigência pretendida não se mostra adequada nem necessária, podendo acarretar restrição indevida à ampla concorrência.

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital, em especial o item 9.5.1.

4. Trata-se do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda**:

Como deverá ser emitida a nota fiscal: ICMS ou ISS?

Resposta: ISS



Como deverá ser lançado o valor no sistema? Constan 3 itens. Deve ser lançado o valor mensal somado das 03 unidades?

Resposta: No sistema consta um item na quantidade 3 – cadastrar o valor global de todo o processo, para as 3 unidades hospitalares.

Há alguma unidade que não está funcionando? Qual o prazo para funcionamento completo?

Resposta: SIM, o Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC). Previsão até final de maio.

Quais empresas prestam serviço em cada unidade?

Resposta: HDGMJW – Empresa ISM GOMES DE MATTOS

HMDZAN – Empresa BR ALL

As 3 unidades possuem cozinha industrial ou haverá refeições transportadas?

Resposta: Possuem cozinha industrial, a refeição será feita toda no local.

Solicitamos a lista de equipamentos pertencentes a cada unidade.

Resposta: HDGMJW (COIFA E UMA CAMARA RESFRIADA)

HMDZAN (COIFA E 2 CAMARAS UMA REFRIGERADA E UMA CONGELADA)

O quadro 02, descritivo de mão de obra (pág. 60 TR) informa quantidade mínima de 30 funcionários. Trata-se de quadro mínimo de 30 funcionários para cada unidade? Cada unidade tem sua particularidade, como devemos proceder? A contratada é quem vai definir o número de funcionário de acordo com sua expertise?

Resposta: Sim, para cada unidade hospitalar.

Esclarece-se que o quadro mínimo de pessoal indicado no Termo de Referência não possui natureza de dimensionamento rígido ou desvinculado da execução do objeto, tampouco tem por finalidade impor modelo específico de organização do trabalho às licitantes.

O quantitativo de pessoal previsto corresponde à **capacidade operacional mínima necessária** para assegurar a execução contínua, segura e ininterrupta dos serviços de nutrição e alimentação hospitalar, considerando:

- o regime de funcionamento das unidades hospitalares (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- a diversidade e complexidade das dietas ofertadas (gerais, terapêuticas e especiais);
- as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis ao ambiente hospitalar;



- a necessidade de cumprimento das normas da ANVISA e das boas práticas de manipulação de alimentos;
- a garantia de cobertura por turno, inclusive para substituições e intercorrências operacionais.

Ressalte-se que, em razão da variabilidade da demanda de refeições — influenciada pela taxa de ocupação de leitos, perfil assistencial e flutuações sazonais —, não se mostra tecnicamente viável estabelecer correlação matemática fixa entre o número de refeições e o quantitativo de profissionais, sob pena de comprometer a segurança alimentar e a continuidade do serviço.

Dessa forma, o quadro mínimo indicado no Termo de Referência deve ser compreendido como **parâmetro de referência**, cabendo à contratada dimensionar sua equipe de forma eficiente e compatível com a demanda efetivamente registrada, desde que respeitada a capacidade operacional mínima exigida.

No item 8.1.3, informa que a contratada deverá fornecer equipamentos, mão de obra e utensílios. Solicitamos o envio da lista de equipamentos pertencentes a cada unidade hospitalar para entendermos o que deverá ser adquirido em cada uma.

Resposta: HDGMJW (COIFA E UMA CAMARA RESFRIADA)

HMDZAN (COIFA E 2 CAMARAS UMA REFRIGERADA E UMA CONGELADA)

A proteína para acompanhantes, servidores e pacientes consta 140 g pronta?

Resposta: SIM

Verificamos no TR que os quantitativos apresentados são idênticos e aplicáveis individualmente a cada unidade hospitalar (HNSC, HMDZAN e HDGMJW). O total global corresponde à soma dos quantitativos das três unidades. Desta forma perguntamos:

1 - Qual foi a metodologia utilizada para definir quantitativos idênticos de refeições para três hospitais distintos;

2 - Se foram considerados:

- número de leitos de cada hospital;
- taxa histórica de ocupação;
- número médio de acompanhantes;
- número de servidores por unidade;

3. Solicitamos os dados históricos de consumo de refeições individualizados por hospital;



4. Por qual motivo tais dados não resultaram em quantitativos distintos para cada unidade hospitalar, uma vez que normalmente cada hospital tem volumes totalmente diferentes.

Resposta:

Para fins de definição dos quantitativos estimados de refeições destinados à Unidade Hospitalar **Hospital Distrital Gonzaga Mota – José Walter (HDGMJW)**, adotou-se metodologia baseada em **critérios técnicos objetivos**, assegurando a **rastreabilidade, coerência e aderência à realidade assistencial da unidade**.

O cálculo considerou, inicialmente, o **número total de leitos do hospital**, atualmente fixado em **154 (cento e cinquenta e quatro) leitos**, bem como os dados oficiais de **leitos operacionais e ativos**, conforme informações repassadas pelo **Núcleo Interno de Regulação – NIR**, referentes ao exercício de 2025.

Conforme informado pelo NIR, o HDGMJW possui:

- **155 leitos operacionais;**
- **138 leitos ativos**, distribuídos da seguinte forma:
- **Unidade A:** 10 leitos operacionais / 10 ativos
- **Unidade B:** 60 leitos operacionais / 60 ativos
- **Eixo Vermelho:** 2 leitos operacionais / 0 ativos
- **PPP/CPN:** 10 leitos operacionais / 10 ativos
- **Observação Obstétrica:** 10 leitos operacionais / 10 ativos
- **Unidade C:** 25 leitos operacionais / 10 ativos
- **Unidade D:** 30 leitos operacionais / 30 ativos
- **UCINCO:** 10 leitos operacionais / 10 ativos

Foi considerado o **histórico real de consumo da Unidade Hospitalar – HDGMJW no ano de 2025**, a partir da base histórica, procedeu-se à estimativa contratual considerando os seguintes **critérios técnicos**:

a) Cobertura plena da capacidade instalada

O consumo histórico reflete períodos de ocupação variável e eventuais restrições operacionais. Para fins de planejamento contratual, adotou-se a necessidade de cobertura compatível com a capacidade máxima operacional da unidade, considerando o quantitativo de leitos ativos e operacionais, bem como a possibilidade de expansão assistencial.

b) Taxa média de ocupação e flutuação da demanda

A demanda por refeições hospitalares apresenta variações relevantes ao longo



do ano, influenciadas por fatores sazonais, perfil assistencial, picos epidemiológicos e reorganizações de leitos. Dessa forma, o quantitativo estimado incorpora **margem técnica de variação**, visando evitar desabastecimento ou necessidade de contratações emergenciais.

c) Inclusão de refeições não recorrentes ou subnotificadas no histórico

Determinadas demandas não são plenamente capturadas nos registros históricos, tais como:

- dietas especiais e terapêuticas pontuais;
- substituições por intercorrências clínicas;
- refeições extras em situações de emergência;
- ajustes operacionais decorrentes de internações prolongadas.

d) Margem de segurança operacional

Foi aplicada **margem técnica de segurança**, compatível com práticas de planejamento em serviços essenciais, para assegurar a continuidade do fornecimento, sem caracterizar superdimensionamento, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Ressalte-se que os quantitativos estimados representam **limites máximos contratuais**, não implicando obrigação de consumo integral, especialmente no contexto de contratação por Sistema de Registro de Preços, em que o fornecimento ocorre conforme a necessidade efetiva da Administração.

Tipo de Refeição	Consumo Histórico 2025	Quantitativo Estimado no TR (Anual)	Diferença Absoluta
Pacientes	201.863	352.408	+150.545
Servidores / Funcionários	76.540	193.450	+116.910
Acompanhantes	43.827	175.200	+131.373
TOTAL GERAL	400.155	721.058	+320.903



Para fins de definição dos quantitativos estimados de refeições destinados à Unidade Hospitalar **Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann (HMDZAN)**.

Foram considerados no cálculo **160 (cento e sessenta) leitos** para fins de solicitação de dietas, uma vez que os leitos da **UTI Neonatal e da UCINCO** não foram incluídos, pois os recém-nascidos utilizam exclusivamente **leite materno** ou **fórmulas específicas**, não se enquadrando na demanda de dietas padronizadas, bem como os dados oficiais de **leitos operacionais e ativos**, conforme informações repassadas pelo **Núcleo Interno de Regulação – NIR**, referentes ao exercício de 2025.

Conforme informado pelo NIR, o HMDZAN possui:

- **184 leitos operacionais** (159 sem UTIN e UCINCO)
- **157 leitos ativos**, distribuídos da seguinte forma:
 - **Posto 01:** 34 leitos operacionais / 13 ativos.
 - **Posto 02:** 23 leitos operacionais / 23 ativos.
 - **Posto 03:** 30 leitos operacionais / 30 ativos.
 - **Posto 04:** 30 leitos operacionais / 24 ativos.
 - **Posto 05:** 12 leitos operacionais / 12 ativos.
 - **UTI ADULTA:** 10 leitos operacionais / 10 ativos.
 - **UTI NEO:** 10 leitos operacionais / 10 ativos.
 - **UCINCO:** 15 leitos operacionais / 15 ativos.
 - **Sala de parto:** 08 leitos operacionais / 08 ativos
 - **Emergência obstétrica:** 12 leitos operacionais / 12 ativos

Tipo de Refeição	Consumo Histórico 2025	Quantitativo Estimado no TR (Anual)	Diferença Absoluta
Pacientes	144.572	352.408	+207.836
Servidores / Funcionários	134.630	193.450	+58.820
Acompanhantes	51.357	175.200	+123.843
TOTAL GERAL	330.559	721.058	+390.499

Os quantitativos estimados no TR superam o consumo histórico de 2025 por refletirem **planejamento para cobertura integral da capacidade assistencial**,

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



contemplando variações de demanda, margem de segurança operacional e atendimento a situações excepcionais, não se configurando como obrigação de consumo integral.

O quantitativo estimado para a Unidade Hospitalar – **Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)** foi levado em consideração a proposta da inauguração com 144 (cento e quarenta e quatro) leitos, distribuídos da seguinte forma:

Clínica médica 01 e 02: 35 leitos

Clínica médica 03: 24 leitos

Leitos de isolamento: 3 leitos

Alojamento conjunto: 28 leitos

Ucinco: 12 leitos

Uti adulto: 10 leitos

Observação obstétrica: 9 leitos

Sala de medicação: 6 leitos

PPP: 5 leitos

Sala de recuperação pós-anestésica: 6 leitos

Utu: 4 leitos

Sala de parada: 2 leitos

- Taxa de ocupação junho a dezembro de 2023:



JUNHO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 86,42% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 56,17% TX de Ocupação - Ucinco - 32,67%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
JULHO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 71,68% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 45,16% TX de Ocupação - Ucinco 25,48%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
AGOSTO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 84,35% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 52,09% TX de Ocupação - Ucinco 28,99%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
SETEMBRO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 85,52% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 47,67% TX de Ocupação - Ucinco 21,67%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
OUTUBRO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 78,53% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 58,37% TX de Ocupação - Ucinco 7,74%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
NOVEMBRO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 72,44% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 57,65% TX de Ocupação - Ucinco: 14,33%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.
DEZEMBRO		
Meta não atingida	1. Baixa demanda de internações na Obstetrícia e Neonatologia, ainda cito a baixa regulação via central para esses perfis. TX de Ocupação - Clínica Médica - 74,21% TX de Ocupação - Obstetrícia Clínica e Cirúrgica - 60,06% TX de Ocupação - Ucinco: 15,81%	1- Educação permanente e fortalecimento do vínculo com as UAPS; 2 - Controlar indicadores de desempenho, metas e propor melhoria; 3 - Fortalecer o processo e fluxo com todos os profissionais.

- Taxa de ocupação 2024:

Mês	Obstetrícia Convencional	Obstetrícia Cirúrgica	Ginecologia Cirúrgica	Neonatologia UCINCO	Neonatologia UTIN	Clínica Médica	Taxa de Ocupação Institucional	Meta	Performance %
Janeiro		55,28%		19,68%	-	77,62%	64,62%	70%	92,31%
Fevereiro		63,95%		12,76%	-	80,50%	70,47%	70%	100,67%
Março		58,36%		57,10%	-	85,15%	74,52%	70%	106,46%
Abril		77,42%		26,67%	-	83,23%	77,24%	70%	110,34%
Maior		42,59%		22,90%	-	82,86%	73,24%	70%	104,63%
Junho		70,00%		38,33%	-	81,92%	75,22%	70%	107,46%
Julho		59,38%		44,35%	-	79,13%	74,82%	70%	106,89%
Agosto		61,14%		36,69%	-	82,96%	77,00%	70%	110,00%
Setembro		47,30%		32,80%	-	89,10%	65,60%	70%	93,71%
Outubro		55,65%		2,58%	-	-	41,69%	70%	59,56%
Novembro		77,08%		5,00%	-	-	61,54%	70%	87,91%
Dezembro		56,85%		27,10%	-	-	47,02%	70%	67,17%
MÉDIA		60,42%		27,16%	#DIV/0!	82,50%	66,92%	70%	95,59%

A partir desses dados, foi aplicada a **taxa média de ocupação de leitos observada ao longo de 2023- 2024**, aliada ao **histórico de consumo de refeições da unidade do ano de 2024 – 78 leitos nesse período** (76.879 refeições de pacientes, 85.096 refeições de funcionários e 27.465 refeições de acompanhantes) e considerando o perfil assistencial, bem como a oferta diária de refeições previstas no

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

85 3452 1786

Termo de Referência (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, ceia e dietas especiais).

Adicionalmente, foram consideradas **margens técnicas de variação**, com o objetivo de absorver oscilações naturais da demanda hospitalar, tais como:

- picos de internação;
- variações sazonais;
- aumento temporário de permanência hospitalar;
- necessidades específicas de dietas terapêuticas.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem uma **média anual projetada**, construída com base em dados históricos, capacidade instalada, taxa de ocupação real e parâmetros assistenciais, garantindo **continuidade do serviço, segurança alimentar e adequada previsão contratual**, sem caracterizar superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.

No item 9.5.4.3 – diz que o contrato de prestação de serviços deve ser com cópia autenticada. Hoje conforme a lei de desburocratização, a autenticação não é mais necessária, como proceder?

Resposta: De fato, a legislação atual, notadamente a Lei nº 13.726/2018 (Lei de Desburocratização), bem como os princípios que regem a Administração Pública, privilegia a simplificação de procedimentos, admitindo a apresentação de cópias simples, desde que acompanhadas de declaração de autenticidade ou passíveis de verificação pela Administração. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

As unidades hospitalares possuem carros de distribuição de refeições? Quantos são necessários em cada unidade? Devem ser térmicos?

Resposta: Não possuem, no edital especifica: item 11.53.1. A distribuição do almoço e jantar nas unidades de internação hospitalar deverão ser feitas em carros térmicos (no mínimo duas unidades). Desjejum, lanches e ceia em carros de inox ou polipropileno de alta densidade (no mínimo duas unidades).

A destinação final do lixo será de responsabilidade do hospital?

Resposta: SIM

Água e energia será de responsabilidade do hospital ou da contratada? Caso seja da contratada, favor enviar os valores gastos em cada unidade.

Resposta: Será paga pela unidade hospitalar, porém no edital especifica que a contratada deverá:

11.63. Fornecer água filtrada no refeitório e dentro da cozinha e fervida (quente) para pacientes quando solicitado pelo setor de enfermagem.

11.63.1. Utilizar água filtrada para a preparação dos sucos. Devendo apresentar registro da troca do filtro.

11.64. Realizar, a cada 6 (seis) meses, análise química e microbiológica da água utilizada no setor de nutrição. Assim como, dos alimentos fornecidos, sendo este, escolhido pela chefia da nutrição no dia da coleta.

5. Trata-se do pedido de esclarecimento apresentado pela **GEISANE KELE DA SILVA NUNES:**

1. Sobre a participação da licitação considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. A título de exemplo: caso uma empresa esteja penalizada no Estado da Bahia, poderá ela participar do presente processo licitatório?

Resposta: Nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar possui efeitos restritos ao âmbito do ente federativo que a aplicou. Dessa forma, em regra, empresa sancionada com impedimento por determinado ente (por exemplo, um Estado ou Município) não está automaticamente impedida de participar de licitações promovidas por outros entes federativos distintos. Contudo, ressalta-se que a participação no certame está condicionada ao cumprimento integral das demais exigências editalícias, bem como



à inexistência de sanções que produzam efeitos mais amplos, como a declaração de inidoneidade, a qual possui abrangência nacional.

2. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação? Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas e a respectiva discriminação dos endereços e unidades onde cada uma atua.

Resposta: Sim, _

HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSE WALTER - HDGMJW	Av. C, s/nº, 2ª Etapa José Walter	Empresa ISM GOMES
HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN	Rua George Rocha, nº 50 - Demócrito Rocha	Empresa BR ALL

6. Encaminha-se à **COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -COGEC** para análise e adoção das providências cabíveis, bem como para elaboração de resposta aos pontos suscitados na impugnação apresentada pela empresa ISM Gomes de Mattos LTDA:

a) a **inclusão**, no rol de exigências de qualificação econômico-financeira, da declaração de compromissos financeiros assumidos e do capital circulante mínimo correspondente a 16,66% do valor estimado da contratação; e

b) a **alteração do item 9.4.8** para incorporar o índice de endividamento geral, com parâmetro máximo fixado em 0,6 (zero vírgula seis).

(Assinado por certificação digital)

LUIZ VALDO PINHEIRO

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

COREPH – Coordenadoria de Redes Pré-hospitalar e Hospitalar

COORDENADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

85 3452 1786



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHGEMZUQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5222001 e código QHGEMZUQ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: LUIZ VALDO PINHEIRO em 17/03/2026

MANIFESTAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE



ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. P022482/2026

INTERESSADO: DANIEL LIMA RIBEIRO – (Impugnação - **P111487/2026**).

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **11177** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **90066/2026** – SMS

1. **DO RELATÓRIO**

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao **Edital nº 11177** e **Pregão Eletrônico nº 90066/2026**, interposta por DANIEL LIMA RIBEIRO – (**Impugnação**), por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P111487/2026**.

O objeto do certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS TERAPÊUTICAS PARA (PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES) NA MODALIDADE DE GESTÃO DO TIPO ADMINISTRADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O impugnante requer alteração de:

1) **Da estrutura do termo de referência e da existência de demandas distintas por unidade hospitalar:**

“Ao analisar o Termo de Referência constante do edital, verifica-se que a Administração estruturou a estimativa de demanda considerando unidades hospitalares distintas, apresentando quantitativos individualizados de refeições e dietas por hospital, com tabelas próprias que indicam volumes específicos de produção alimentar para cada estabelecimento de saúde.”

2) **Da inviabilidade técnica de formação de preço global e da imposição sistêmica de lance idêntico para unidades distintas:**

“A exigência de apresentação de um único valor global para a execução dos serviços em hospitais com realidades operacionais distintas compromete a adequada formação das propostas pelos licitantes, uma vez que a precificação de serviços de alimentação hospitalar depende diretamente de fatores específicos de cada unidade de atendimento.”



3) Da necessidade de fracionamento do objeto nos termos da lei nº 14.133/2021:

“A Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma expressa que a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que essa medida se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de licitantes.”

4) Do impacto na competitividade e na isonomia entre os licitantes:

“A exigência de valor global único para hospitais com demandas distintas também produz impacto direto na competitividade do certame, pois limita a participação de empresas que poderiam executar os serviços em determinadas unidades hospitalares, mas que não possuem estrutura suficiente para assumir simultaneamente todas as unidades previstas no edital.”

2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto à área técnica demandante, **Coordenadoria de Redes Pré-hospitalar e Hospitalar - COREPH/SMS**, consoante despacho anexado aos autos, por ser esta a detentora dos elementos técnicos necessários para analisar e esclarecimentos dos pontos impugnados, **fl. 2.100**, consoante evidenciado a seguir.

Após análise meritória dos pedidos formulados pela impugnante, no que concerne às exigências expostas no tópico anterior, a área técnica- Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH, se manifestou às **fls. 2102 à 2114**, na forma a seguir consignada:

2.1. Da justificativa, fundamentação e análise:

Em síntese, o impugnante questiona a estruturação do objeto da contratação em lote único, sugerindo o parcelamento por unidade hospitalar, sob o argumento de que tal medida ampliaria a competitividade do certame.

Após análise das alegações apresentadas, não assiste razão ao impugnante.

A modelagem da contratação foi definida com base em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, considerando a necessidade de padronização dos serviços de alimentação hospitalar, uniformidade de cardápios, controle nutricional, logística de produção e distribuição das refeições, bem como a gestão integrada do serviço nas unidades hospitalares da rede municipal.

O parcelamento do objeto, conforme sugerido na impugnação, poderia gerar fragmentação da prestação do serviço, aumento da complexidade na fiscalização



contratual, risco de descontinuidade do fornecimento de refeições e dificuldades na padronização nutricional das dietas hospitalares, fatores que podem comprometer a eficiência da execução do serviço, que possui natureza essencial e contínua.

Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, o que não se verifica no presente caso, considerando as características operacionais e a necessidade de gestão integrada do serviço de alimentação hospitalar.

Assim, a estruturação do objeto em lote único mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2026.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em vista as informações constantes dos autos e considerando o poder discricionário da Administração Pública, exercido em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e isonomia, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações manifesta-se:

1. Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada;
2. Pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante da fundamentação técnica exarada pela COREPH/SMS, fls. **2102 à 2114** dos autos;
3. Pela manutenção das condições e especificações constantes do **Edital nº 11177**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90066/2026-SMS**.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Secretária para avaliação e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Licitações – SELIFOR, para as providências cabíveis.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Felipe Ribeiro Lopes

Célula de Processos Licitatórios - CELIC

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações - COGEC

(documento assinado digitalmente)

Maria Rosilene Matos de Oliveira

Célula de Compras e Logística - CELOG

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações- COGEC



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FP9PYVNG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5222769 e código FP9PYVNG

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: FELIPE RIBEIRO LOPES em 17/03/2026

Assinado por: MARIA ROSILENE MATOS DE OLIVEIRA em 17/03/2026



ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. P022482/2026

INTERESSADO: ISM GOMES DE MATTOS LTDA – (Impugnação - **P110617/2026**).

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **11177** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **90066/2026** – SMS

1. **DO RELATÓRIO**

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao **Edital nº 11177** e **Pregão Eletrônico nº 90066/2026**, interposta pela empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA – (**Impugnação**), por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P110617/2026**.

O objeto do certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS TERAPÊUTICAS PARA (PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES) NA MODALIDADE DE GESTÃO DO TIPO ADMINISTRADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A empresa impugnante requer alteração de:

1) **Da urgente revisão das exigências de qualificação técnica (operacional) do edital:**

“Diante de todo o exposto, pugna pela correção do edital, em especial do item 9.5.1, para que contemple experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos na execução de serviços de nutrição e alimentação hospitalar. ”

2) **Da urgente revisão das exigências de qualificação econômico-financeiras do edital:**

“O objeto licitado compreende o registro de preços para a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar em regime de gestão administrada, com fornecimento de dietas gerais e terapêuticas pelo período de 12 (doze) meses, em unidades de saúde do Município de Fortaleza. Cuida-se, portanto, de contratação de elevada expressão econômica, continuidade operacional imprescindível e alto grau de risco, a exigir da Administração Pública especial atenção quanto à solidez financeira dos licitantes que pretendam habilitar-se ao certame. ”.



2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto à área técnica demandante, **Coordenadoria de Redes Pré-hospitalar e Hospitalar - COREPH/SMS**, consoante despacho anexado aos autos, por ser esta a detentora dos elementos técnicos necessários para analisar e esclarecimentos dos pontos impugnados, **fl. 2.100**, consoante envidenciado a seguir.

Após análise meritória dos pedidos formulados pela impugnante, no que concerne às exigências expostas no tópico anterior, a área técnica- Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH, se manifestou às **fls. 2102 à 2114**, na forma a seguir consignada:

2.1. Da justificativa, fundamentação e análise:

Em síntese, a impugnante sustenta que a referida exigência seria necessária para garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada à execução do objeto, considerando a essencialidade e a complexidade dos serviços.

Após análise, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

A Administração, ao elaborar o instrumento convocatório, estabeleceu critérios de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme preconiza a legislação vigente.

A exigência de tempo mínimo de experiência, especialmente de forma contínua e por período determinado (03 anos), não constitui requisito obrigatório, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade do certame, ao limitar a participação de empresas que, embora aptas tecnicamente, não atendam ao critério temporal proposto.

Ressalta-se que a aptidão técnica dos licitantes deve ser aferida por meio da comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, não sendo imprescindível a fixação de prazo mínimo de experiência para tal finalidade.

Ademais, a legislação que rege as contratações públicas veda a inclusão de exigências desnecessárias ou excessivas que possam comprometer o caráter competitivo do certame.

Importante destacar que o edital já contempla exigências suficientes para assegurar a contratação de empresa apta à execução dos serviços, não havendo qualquer lacuna que comprometa a segurança da futura contratação.



Dessa forma, a inclusão da exigência pretendida não se mostra adequada nem necessária, podendo acarretar restrição indevida à ampla concorrência.

Em atenção à solicitação de revisão das exigências relativas à Qualificação Econômico-Financeira, cumpre esclarecer que os índices estabelecidos no instrumento convocatório foram definidos em estrita observância aos parâmetros adotados pela Secretaria de Licitações de Fortaleza, bem como em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 69 da referida norma, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade aferir a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais, sendo legítima a exigência de demonstração da boa situação financeira por meio de indicadores objetivos e usualmente aceitos.

Nesse sentido, o edital adota, de forma adequada e proporcional, os seguintes índices contábeis como critérios de aferição da saúde financeira das licitantes: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), os quais permitem avaliar, respectivamente, a capacidade de pagamento a longo prazo, a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo e o grau de solvência global da empresa. Cumpre informar que a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

Ressalta-se que tais exigências encontram respaldo na prática consolidada da Administração Pública e na jurisprudência dos órgãos de controle, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à mitigação de riscos contratuais, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que os critérios estabelecidos mostram-se adequados, suficientes e devidamente fundamentados. Por essa razão, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do edital, em especial os itens 9.4 e 9.5.1.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em vista as informações constantes dos autos e considerando o poder discricionário da Administração Pública, exercido em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e isonomia, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações manifesta-se:



1. Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada;
2. Pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante da fundamentação técnica exarada pela COREPH/SMS, fls. **2102 à 2114** dos autos;
3. Pela manutenção das condições e especificações constantes do **Edital nº 11177**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90066/2026-SMS**.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Secretária para avaliação e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Licitações – SELIFOR, para as providências cabíveis.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Felipe Ribeiro Lopes

Célula de Processos Licitatórios - CELIC

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações - COGEC

(documento assinado digitalmente)

Maria Rosilene Matos de Oliveira

Célula de Compras e Logística - CELOG

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações- COGEC



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GOPMABYH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5222769 e código GOPMABYH

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: FELIPE RIBEIRO LOPES em 17/03/2026

Assinado por: MARIA ROSILENE MATOS DE OLIVEIRA em 17/03/2026

DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P022482/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90066/2026

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Interessado(s): DANIEL LIMA RIBEIRO – (Impugnação).

Trata-se de pedido de impugnação interposta por **DANIEL LIMA RIBEIRO – (Impugnação - P111487/2026)**, já devidamente qualificada, nos autos da impugnação epigrafada, contra os termos do **Edital nº. 11177**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 90066/2026**, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS TERAPÊUTICAS PARA (PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES) NA MODALIDADE DE GESTÃO DO TIPO ADMINISTRADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe o termo do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decide:

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto por **DANIEL LIMA RIBEIRO – (Impugnação - P111487/2026)** **ordem de visualização nº 131;**
2. **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação ao Edital interposto, ante as razões apresentadas, os fundamentos técnicos demonstrados na manifestação de admissibilidade anexa a este caderno processual **ordem de visualização do processo nº 137.**

Encaminhem-se os autos do processo **P022482/2026** à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

85 3452 1786



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número H28JGCDT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5223015 e código H28JGCDT

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 17/03/2026

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P022482/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90066/2026

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Interessado(s): ISM GOMES DE MATTOS LTDA – (Impugnação).

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA – (Impugnação - P110617/2026)**, já devidamente qualificada, nos autos da impugnação epigrafada, contra os termos do **Edital nº. 11177**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 90066/2026**, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS E DIETAS TERAPÊUTICAS PARA (PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES) NA MODALIDADE DE GESTÃO DO TIPO ADMINISTRADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe o termo do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decide:

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA – (Impugnação - P110617/20226)** **ordem de visualização nº 132;**
2. **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, ante as razões apresentadas, os fundamentos técnicos demonstrados na manifestação de admissibilidade anexa a este caderno processual **ordem de visualização do processo nº 137.**

Encaminhem-se os autos do processo **P022482/2026** à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FGYXC7L3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5223015 e código FGYXC7L3

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 17/03/2026